UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO SOCIOECONÔMICO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

Marina Silveira Porto

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: contribuições sobre a proteção dos direitos da criança e do adolescente em contexto pandêmico

Marina Silveira Porto		
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: contribuições sobre a proteção dos direitos da criança e do adolescente em contexto pandêmico		
Social do Cer Federal de Santa	usão do Curso de Graduação em Serviço ntro Socioeconômico da Universidade a Catarina como requisito para a obtenção harel em Serviço Social.	
Orientadora: Pro	of ^a . Dr ^a . Heloísa Teles.	
Florianópolis 2021		

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC

Porto, Marina

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: contribuições sobre a proteção dos direitos da criança e do adolescente em contexto pandêmico/ Marina Porto; orientador, Heloísa Teles, 2021.

58 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Socioeconômico, Graduação em Serviço Social, Florianópolis, 2021.

Inclui referências.

 Serviço Social. 2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. 3. Garantia de Direitos. 4. Criança e Adolescente. I. Teles, Heloísa. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em Serviço Social. IV. Título.

Marina Silveira Porto

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: contribuições sobre a proteção dos direitos da criança e do adolescente em contexto pandêmico

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social e aprovado em sua forma final pelo Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis, 16 de setembro de 2021.



Documento assinado digitalmente Andrea Marcia Santiago Lohmeyer Fuchs Data: 27/09/2021 08:41:50-0300 CPF: 659.378.059-68 Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

Profa Dra Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs Coordenadora do Curso

Banca Examinadora:



Documento assinado digitalmente Heloisa Teles Data: 24/09/2021 11:20:53-0300 CPF: 007.314.250-65

Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

Prof^a Dr^a Heloísa Teles Orientadora

Universidade Federal de Santa Catarina



Documento assinado digitalmente Carla Rosane Bressan Data: 27/09/2021 09:01:14-0300 CPF: 449.743.459-15 Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

Prof^a Dr^a Carla Rosane Bressan Avaliadora Universidade Federal de Santa Catarina

Juliana Rocha Pires Avaliadora Assistente Social - Prefeitura Municipal de Florianópolis



AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por todas as graças que Ele me concedeu durante os quatro anos e meio de curso.

Agradeço a Maria Santíssima que sempre esteve presente na minha vida acadêmica intercedendo por mim.

Agradeço aos meus pais Sandra Mara Silveira Porto e Saulo Benjamim Porto por todo o apoio, amor e dedicação que tiveram durante toda a minha vida.

Agradeço a São José, São Josemaria Escrivá, Santa Teresinha do Menino Jesus e da Sagrada Face, São Tomás de Aquino e Santa Teresa D' Ávila por serem meus intercessores no Céu, me auxiliando no processo de escrita deste trabalho.

Agradeço a minha avó (*in memoriam*) Isaurita Marlene Porto que foi uma grande incentivadora e apoiadora dos meus estudos na infância.

Por fim, agradeço a todos os meus amigos e familiares que estiveram presentes em minha vida durante este período, me dando todo o apoio necessário.



RESUMO

O reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos no Brasil possui um longo histórico. O percurso tem início com a aprovação da Doutrina da Situação Irregular que, apesar de se constituir como avanço no marco legal e jurídico da época, portava valores conservadores, incapazes de romper com a lógica até então vigente. Somente a partir da aprovação da Constituição Federal de 1988 que referenda os pressupostos que vão alicerçar a Doutrina da Proteção Integral é que se torna possível apreender a defesa dos direitos das crianças e adolescentes como algo concreto na agenda política brasileira. A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente chancela esse caminho e cria bases concretas para superação do legado conservador na área da infância e juventude, institucionalizando a intersetorialidade e transversalidade como pressupostos para sua efetivação. No bojo dessas reflexões, o presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresenta como objetivo estudar a potencialidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no âmbito da garantia da proteção dos direitos das crianças e adolescentes no contexto pandêmico, visando compreender a atual dinâmica do SCFV em nível das ações da União, do estado de Santa Catarina e do município de São José para a oferta do serviço. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica e análise documental a partir de uma pesquisa quanti-qualitativa em referenciais teóricos e documentos normativos e dos dados do Censo SUAS 2020. Os resultados da pesquisa demonstram a importância do SCFV neste tempo de pandemia para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como para garantia da proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Palavras-chave: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Criança e Adolescente. Direitos.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Quantidade de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	32
Gráfico 2 – Horário de funcionamento do SCFV em SC	33
Gráfico 3 – Quantidade de dias que as(os) usuárias(os) frequentam o SCFV	34
Gráfico 4 – Quantidade de horas que as(os) usuárias(os) frequentam o SCFV	34
Gráfico 5 – Atividades realizadas no SCFV	35
Gráfico 6 – Atividades com orientação religiosa	36
Gráfico 7 – Atividades promovidas sistematicamente pelo CRAS em relação ao SCFV	38
Gráfico 8 – SCFV referenciado a um CRAS	39
Gráfico 9 – Identificação da situação prioritária	41
Gráfico 10 – Natureza da unidade	42

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Atividades que os (as) técnicos de referência do CRAS utilizam para aco	ompanhar o
SCFV	40
Tabela 2 – Profissionais do SCFV de Santa Catarina	44
Tabela 3 – Profissionais de nível superior por formação de Santa Catarina	45
Tabela 4 – Profissionais do SCFV de São José	46
Tabela 5 – Profissionais de nível superior por formação de São José	46

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF/88 Constituição Federal de 1988

CNAS Conselho Nacional de Assistência Social

CRAS Centro de Referência de Assistência Social

CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social

ECA Estatuto da Criança e do Adolescente

NOB/RH/SUAS Norma Operacional Básica de Recursos Humanos

ONU Organização das Nações Unidas

PAEFI Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

PAIF Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

PNAS Política Nacional de Assistência Social

RMA Relatório Mensal de Atendimento

SGD Sistema de Garantia de Direitos

LOAS Lei Orgânica de Assistência Social

SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SUAS Sistema Único de Assistência Social

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	PERCURSO METODOLÓGICO DA PESQUISA	16
3	BREVES CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA PROTEÇÃO E	GARANTIA
DE DIF	REITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES	19
4	A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICA DE PROTEÇÃO	O SOCIAL E
O SCF	V COMO DISPOSITIVO PARA EFETIVAR OS DIREITOS DAS C	RIANÇAS E
DOS A	DOLESCENTES	26
4.1	RETATO DOS SCFV NO CONTEXTO DA PANDEMIA	30
4.1.1	Caracterização da Unidade	31
4.1.2	Serviços e atividades	33
4.1.3	Gestão do SCFV	42
4.2	A REALIDADE DO SCFV GOVERNAMENTAL DO MUNICÍI	PIO DE SÃO
JOSÉ/S	C NO ANO DE 2020	47
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
	REFERÊNCIAS	53

1 INTRODUÇÃO

A cidadania no Brasil carrega inscrita as determinações e contradições que marcam a própria formação sócio-histórica do país. A herança colonial fundada na escravidão, violência e exploração se expressa nas imensas dificuldades observadas no campo da garantia de direitos que, de forma abrangente, tem seu início apenas no século XX. A tradição autoritária e do não direito constituem o fio condutor das ações públicas no que tange a oferta de condições mínimas de sobrevivência à população. A forma como ocorreu a abolição da escravatura ilustra o legado de desproteção social do estado brasileiro, bem como a hierarquização estrutural dos sujeitos sociais que "merecem" ser protegidos (em sua maioria brancos com condições econômicas mais abastadas) e os que não "merecem" (majoritariamente a população negra e pobre).

O reconhecimento jurídico-legal dos direitos sociais, civis e políticos em nosso país somente foi possível após a aprovação da Constituição Federal de 1988, representando o resultado de um amplo movimento de mobilização social alcançados pela população. No entanto, o asseguramento formal não equivale, de forma imediata e concreta, à sua materialidade. Ou seja, ainda é preciso percorrer um longo caminho até a consolidação da cidadania no Brasil, visto os inúmeros e contraditórios limites impostos pela estrutura desigual e mercadologizante do modo de produção capitalista.

Destarte, considerando que o tema da criança e do adolescente se constitui como objeto de estudo deste Trabalho de Conclusão de Curso, importa observar que a Constituição Federal de 1988 é considerada como uma "referência paradigmática para a área do direito da criança e do adolescente" (VERONESE; SALEH, 2016, p. 2), pois pela primeira vez, reconheceu-se legalmente que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e com prioridade absoluta sem nenhum tipo de discriminação.

Anterior a essa compreensão vigorava no Brasil os pressupostos contidos no Código de Menores que legislava sobre a assistência, proteção e vigilância das crianças e adolescentes, mas em sua implementação, significava uma desqualificação e criminalização da infância. Em oposição a essa compreensão e expressando o avanço jurídico-legal, a Doutrina da Proteção Integral amplia o reconhecimento da infância como absoluta prioridade e supera, na forma da lei, as arbitrariedades que fundamentavam o Código de Menores.

A Doutrina de Proteção Integral foi legitimada a partir do Art. 227 da Constituição Federal de 1988, declarando que é

dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Esta doutrina reconhece as crianças e adolescentes como cidadãos, respeitando a condição particular de desenvolvimento de cada indivíduo. O avanço que essa concepção imprime no campo da infância e juventude é imensurável, pois abre condições para denunciar as inúmeras violações até então naturalizadas e pleitear o reconhecimento da sua prioridade absoluta nas legislações que conformam as diferentes políticas sociais.

No rol desses avanços importa destacar a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em 2004, uma vez que, historicamente a Assistência Social desenvolve ações voltadas ao público das crianças e adolescentes. A PNAS apresenta diretrizes democráticas para efetivação da Assistência Social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado e organiza sua oferta a partir de níveis de proteção social tendo a família como matriz. Salvo as críticas que a matricialidade sociofamiliar recebe, principalmente em um contexto de estado mínimo que se desresponsabiliza ainda mais pela sua função protetiva, são inegáveis as potencialidades que tal arranjo de política social possui.

Dentre os diversos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela Assistência Social, destaca-se o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) que está previsto como serviço da Proteção Social Básica, tendo por finalidade fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promovendo seu acesso e usufruto de direitos e contribuindo na melhoria da qualidade de vida do usuário (BRASIL, 2011).

O SCFV é desenvolvido a partir de ações proativas e preventivas, complementando o trabalho realizado no Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI). O principal objetivo deste serviço é "desenvolver o sentimento de pertencimento e de identidade. Além de incentivar a socialização e a convivência comunitária e a promoção de potencialidades, a partir das atividades realizadas em grupo" (MEDEIROS, 2021). O SCFV é organizado por faixa etária visando a especificidade de cada etapa de desenvolvimento dos sujeitos. Considerando os objetivos delineados para este trabalho, sublinha-se que as reflexões aqui sistematizadas terão como centro o serviço desenvolvido com crianças e adolescentes de 6 a 15 anos.

O SCFV para crianças e adolescentes (6 a 15 anos) promove a convivência familiar e comunitária, visando "preparar crianças e adolescentes para o exercício de sua cidadania por meio da participação social, assegurando dessa forma o desenvolvimento do seu protagonismo e da sua autonomia" (MEDEIROS, 2021). Dessa forma, constitui-se como importante dispositivo de proteção à infância e adolescência, uma vez que dialoga com as diretrizes preconizadas pelo arcabouço jurídico-legal que versa sobre os direitos das crianças e adolescentes.

Assim sendo, destaca-se a relevância do tema eleito para o desenvolvimento deste TCC, pois objetiva problematizar como o Estado, através das suas três unidades federativas - União, Estado e Município - tem atuado para garantir os direitos da criança e do adolescente e a importância do SCFV neste contexto, principalmente considerando o cenário de pandemia devido ao Covid-19. Essa premissa encontra fundamento no marco legal que indica que "fazse necessário garantir direitos e não apenas tentar oferecê-los tardiamente" (VERONESE; SALEH, 2016, p. 7) visto que, neste período de tantas incertezas e vulnerabilidades, o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais são de suma importância para a prevenção da violação de direitos.

O atual período pandêmico, conforme destaca Luchesi (2020), demandou aos governos no mundo inteiro a adoção de medidas urgentes visando diminuir o impacto causado pelas medidas restritivas de isolamento sobre a sociedade. Para tanto, o Governo Federal como medida emergencial criou a Lei nº 13.979, em 6 de fevereiro de 2020, sendo regulamentada pelo Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 definindo as atividades e os serviços públicos essenciais. A partir deste decreto "a Assistência Social foi considerada área essencial para o enfrentamento à pandemia, pois ela responde às necessidades imediatas e de sobrevivência da população" (LUCHESI, 2020). Portanto, como o SCFV é ofertado pela Assistência Social, este passou a ser considerado como serviço essencial.

Deste modo, os SCFV do estado de Santa Catarina também precisaram alterar a forma como o serviço é ofertado durante este período de pandemia, considerando o estado de calamidade pública¹, as normas de saúde vigentes (distanciamento social, uso de máscara e álcool em gel) e a maneira como o serviço era ofertado, para que os direitos das crianças e dos adolescentes fossem garantidos neste atual contexto.

¹ SANTA CATARINA. **Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020**. Declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à Covid-19, e estabelece outras providências.

Nesse contexto se insere a justificativa para a elaboração deste trabalho. A partir da experiência de estágio da autora na Diretoria de Proteção Social Básica do município de São José, através do contato direto e do planejamento das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos neste tempo de pandemia, fez-se a opção de estudar com maior ênfase a particularidade do município de São José, tendo sido definida como questão norteadora a seguinte indagação: "Em que medida o SCFV tem contribuído para a garantia da proteção dos direitos das crianças e adolescentes no contexto da pandemia do Covid-19?".

Considerando o problema em tela foi definido como objetivo geral o estudo da potencialidade do SCFV no âmbito da garantia da proteção dos direitos das crianças e adolescentes no contexto pandêmico. Para melhor alcance do objetivo foram desdobrados como objetivos específicos: a) apreender como o SCFV se inscreve no âmbito da Política de Assistência Social enquanto dispositivo para a garantia da proteção das crianças, adolescentes e suas famílias; b) discutir como a garantia de direitos está sendo realizada a partir da oferta do SCFV; c) compreender a atual dinâmica do SCFV em nível das ações da União e do estado de Santa Catarina para a oferta do serviço no contexto pandêmico; d) estudar quais as estratégias de atendimento o SCFV do município de São José tem adotado para garantir os direitos das crianças e adolescentes atendidos pelo serviço durante a pandemia devido ao Covid-19; e) identificar como o contexto da pandemia alterou as demandas do serviço em São José.

Ademais, pretendeu-se com esta pesquisa realizar o levantamento de dados sobre os atendimentos ofertados e a problematização a respeito da importância do SCFV na prevenção da violação de direitos e para a garantia de direitos das crianças e dos adolescentes no período de pandemia devido ao Covid-19, considerando que não há muitas produções e nem discussões aprofundadas a respeito desta temática por ser muito atual.

Além disso, pretende-se com a pesquisa dar visibilidade para as inúmeras contradições e dificuldades vivenciadas no cotidiano de trabalho dos SCFV, explicitando o acirramento dos limites da proteção social em tempos de pandemia, os efeitos desencadeados por tal cenário na vida das famílias, crianças e adolescentes atendidos, bem como as estratégias que os SCFV têm desenvolvido em busca da garantia de direitos e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Para tanto, o TCC está organizado em três capítulos: Percurso metodológico da pesquisa; Breves considerações a respeito da proteção e garantia de direitos das crianças e dos adolescentes; A Assistência Social como Política de Proteção Social e o SCFV como dispositivo para efetivar os direitos das crianças e dos adolescentes.

2 PERCURSO METODOLÓGICO DA PESQUISA

A pesquisa científica consiste num "processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico" (GIL, 2008, p. 43), tendo como objetivo fundamental "descobrir respostas para problemas mediante o emprego dos procedimentos científicos" (GIL, 2008, p. 43). É um instrumento de suma importância para o fortalecimento de discussões teóricas nas diferentes formas de conhecimento.

A presente pesquisa tem cunho qualitativo, visto que este tipo de pesquisa busca trabalhar com uma série de significados, motivações, atitudes, valores e crenças (MINAYO, 2002). A pesquisa qualitativa busca compreender profundamente os significados das ações e relações humanas e "[...] corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis" (MINAYO, 2002, p. 22). O pressuposto que ancorou o desenvolvimento da pesquisa foi o de produzir uma análise crítica a respeito dos direitos da criança e adolescente e o SCFV, inserido na realidade social complexa que configura o contexto pandêmico em que estamos vivendo.

Esta pesquisa é de nível explicativa, posto que tem como "preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos" (GIL, 2008, p. 46) e busca explicar a razão e o porquê a oferta do SCFV no período pandêmico é relevante no sentido de contribuir com a proteção das crianças e adolescentes, utilizando do método observacional, coleta e análise dos dados coletados, bem como análise documental. Assim sendo, tem por objetivo estudar a realidade dos SCFV, com enfoque no município de São José. Objetiva ainda identificar como o contexto da pandemia alterou as demandas do serviço e compreender quais foram as respostas adotadas frente às mudanças ocorridas. Dessa forma, tem como principais temas a garantia de direitos das crianças e dos adolescentes e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

O critério de abrangência do estudo foi definido considerando as experiências de estágio desenvolvidas pela autora. As reflexões produzidas partiram da totalidade do SCFV, passando pelo ordenamento jurídico-teórico que o regulamenta até a singularidade da sua oferta no município de São José. Para tanto, a pesquisa utilizou técnicas e instrumentais para coleta de dados e procedimentos para análise partindo da premissa de que o instrumental técnico-operativo é utilizado para a efetivação do conhecimento a respeito da realidade e das expressões da questão social, para planejar, avaliar e qualificar a atuação profissional. "Os instrumentos e técnicas possuem uma relação quase que direta com a prática, portanto, exigem um

conhecimento procedimental, apesar de não dispensar o conhecimento teórico" (SANTOS, 2004, p. 235). Assim, o instrumento dirige e potencializa a ação, orientado por um determinado conhecimento, uma teoria social, ou seja, é sempre utilizado intencionalmente e as técnicas baseiam-se num conjunto de atos que se realizam criticamente, numa relação dialética com os homens e o mundo (SARMENTO, 1994 *apud* SILVA; MOURA, 2016). A teoria que iluminou a produção das análises aqui expostas refere-se a crítica, filiada na dimensão teórico-metodológica que fundamenta o Serviço Social.

Para alcançar os objetivos deste trabalho, inicialmente foi realizado contato, via *e-mail*, com a gerente da Proteção Social Básica, da Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social de Santa Catarina, com o objetivo de apresentar a pesquisa solicitando a autorização para coleta de dados dos Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos para Crianças e Adolescentes no Censo SUAS 2020. Após a autorização foram coletados os dados para serem analisados, a fim de estudar a potencialidade do SCFV no âmbito da garantia da proteção dos direitos das crianças e adolescentes no contexto pandêmico, compreender de que forma a conjuntura da pandemia alterou as demandas do serviço, como está sendo realizado o planejamento das atividades e o funcionamento dos serviços no momento.

Considerando que a pesquisa documental tem por característica uma fonte de coleta de dados restrita a documentos, construindo a fonte primária (MARCONI; LAKATOS, 2003) foi então realizada o levantamento de dados no Censo SUAS 2020 a nível nacional, em seguida do estado de Santa Catarina e do município de São José, a fim de obter dados sobre o SCFV durante o tempo de pandemia. O instrumento do Censo SUAS é bastante amplo e, por isso, foram eleitas algumas categorias que serviriam de base para a elaboração do TCC, considerando os objetivos já apresentados.

Destarte, num primeiro momento fez-se o *download* do arquivo "Censo SUAS: dados nacionais Centro de Convivência" em PDF, disponíveis no site² da Vigilância Socioassistencial – Ministério da Cidadania, para a identificação e seleção das questões a serem utilizadas para a coleta dos dados. Após a leitura do documento, foram selecionadas 16 questões do bloco 1 – Identificação da unidade, bloco 3 – Serviços e Atividades, e bloco 4 – Gestão. Logo após a seleção das questões fez-se o *download* da tabela com os dados referentes ao ano de 2020. O

² O site da Vigilância Socioassistencial – Ministério da Cidadania, onde encontra-se as tabelas para *download*, está disponível neste link: http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/snas/vigilancia/index2.php

arquivo baixado foi no formato de planilhas de Excel. Na sequência, a estudante aplicou um filtro com o objetivo de selecionar as informações referentes aos SCFV. Após aplicar o filtro, os dados foram coletados conforme a faixa etária escolhida. Por fim, a autora elaborou gráficos e tabelas utilizando o Excel, visto que, desta forma ficara mais compreensível para expor os dados ao longo deste TCC.

Num momento posterior foi realizada uma pesquisa documental nos relatórios elaborados pela equipe do SCFV do município de São José durante o tempo de pandemia, tendo como o objetivo obter informações acerca da realidade e aproximação ao fenômeno observado.

Por fim, a análise dos dados obtidos por meio pesquisa documental foi agregada a análise realizada ao longo de toda pesquisa, a fim de problematizar os dados dos atendimentos realizados no estado de Santa Catarina e na particularidade de São José e socializar as reflexões como estratégia para subsidiar a gestão da Proteção Social Básica, bem como o trabalho dos trabalhadores que atuam nos serviços. Espera-se com essa análise, ainda que tenha caráter aproximativo com o fenômeno estudado e considerando os limites da proteção social no Brasil, reafirmar a relevância do SCFV na prevenção da violação de direitos e a garantia de direitos das crianças e dos adolescentes no período de pandemia devido ao Covid-19.

3 BREVES CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA PROTEÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

A história das crianças e dos adolescentes no contexto da sociedade moderna revela o seu não reconhecimento como sujeitos de direitos³. As discussões sobre a infância e juventude no campo jurídico normativo somente passaram a ter relevância pública a partir do século XX. Ao longo dos anos e de avanços na discussão sobre o tema alguns marcos foram fundantes para o seu reconhecimento como pessoas dignas de direitos, dentre esses marcos estão: a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança⁴ em 1924, com o apoio da Assembleia da Liga das Nações⁵, defendendo a ideia de proteção à criança; a Declaração Universal dos Direitos Humanos⁶ em 1948 no Plano Internacional, que refere - oficialmente - pela primeira vez à criança como detentora de direito; a Declaração Universal dos Direitos da Criança, promulgada pela Organização da Nações Unidas (ONU), em 1959; e a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela ONU em 1989.

A Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) foi o primeiro documento, a nível internacional, que teve impacto real a respeito da temática, tornando-se um "guia para a atuação, tanto privada como pública, em favor da criança" (SOUZA, 2002), constituindo-se como um "marco moral para os direitos da criança" (SOUZA, 2002). Esta Declaração está organizada em dez princípios, afirmando o direito da criança: à proteção especial; a ser-lhe dadas as oportunidades e facilidades necessárias ao pleno desenvolvimento saudável e harmonioso; à previdência social, incluindo a alimentação, moradia e assistência médica; à educação e a ser protegida contra todas as formas de negligência e exploração (UNICEF, 1959).

Já a Convenção sobre os Diretos da Criança e do Adolescente (1989), aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral da ONU, foi um "marco em relação aos esforços que se

³ Considerando que sujeitos de direitos são todas as pessoas previstas em Leis que regem e garantem os direitos sociais e civis

⁴ "A Declaração enuncia que todas as pessoas devem às crianças: meios para seu desenvolvimento; ajuda especial em momentos de necessidade; prioridade no socorro e assistência; liberdade econômica e proteção contra exploração; e uma educação que instile consciência e dever social" (UNICEF, [2021]).

⁵ A Liga das Nações foi criada em 1919, com sede em Genebra, na Suíça, foi a primeira organização internacional de escopo universal em bases permanentes, voluntariamente integrada por Estados soberanos com o objetivo principal de instituir um sistema de segurança coletiva, promover a cooperação e assegurar a paz futura (GARCIA, [2021]), p.1).

⁶ A finalidade do documento, além de marcar um novo caminho em oposição ao conflito, foi de promover a organização de princípios uniformes sobre a paz e a democracia, bem como o fortalecimento dos Direitos Humanos (RIBEIRO, [2021]).

realizam no plano internacional para fortalecer a justiça, a paz e a liberdade em todo o mundo mediante a promoção e a proteção dos direitos humanos" (SOUZA, 2002). Sendo assim, "em relação às declarações internacionais anteriores, inovou não só por sua extensão, mas porque reconhece à criança (até os 18 anos) todos os direitos e todas as liberdades inscritas na Declaração dos Direitos Humanos" (ROSEMBERG; MARIANO, 2010, p. 699). Portanto, pela primeira vez crianças e adolescentes possuem reconhecido o direito à liberdade, que antes apenas os adultos possuíam, entretanto reconhece que estes são sujeitos em formação necessitando de proteção especial e garantia de direitos correlacionados para que haja a sua efetiva proteção.

A partir da Declaração Universal do Direitos da Criança e da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 – que engloba direitos humanos, civis, políticos, sociais e culturais – uma nova doutrina passa a ser consolidada, esta denominada Doutrina da Proteção Integral da Criança e do Adolescente. Assim,

[...]proteger de forma integral é dar atenção diferenciada à criança, rompendo com a igualdade puramente formal para estabelecer um sistema normativo que se incline na busca pela igualdade material, por meio de um tratamento desigual, privilegiado, à criança, assegurando-lhes a satisfação de suas necessidades básicas, tendo em vista sua especial condição de pessoa em desenvolvimento (SOUZA, 2002).

A Convenção sobre os Direitos da Criança significou um importante marco na área do direito da criança e do adolescente, sendo considerada o "culminar de todo um processo de reconhecimento da infância e de seus direitos" (MONTEIRO, 2006, p.147). A partir desses avanços inúmeros países iniciaram um processo de discussão e revisão das suas legislações no que diz respeito ao conceito e direitos relativos à infância e juventude.

Na particularidade brasileira, registra-se que, apesar do país estar incluído no plano internacional a respeito da mudança de paradigma referente à criança e ao adolescente - demorou mais tempo para consolidar estes direitos, visto o histórico de não cidadania vivido no país. O início do século XX remonta a uma realidade em que estava iniciando o processo massivo de industrialização e urbanização. A abolição oficial da escravidão inscreveu profundas marcas na sociabilidade brasileira, principalmente na população agora ex-escrava, visto as não condições de vida ofertadas a esse contingente populacional. Pode-se afirmar que, enquanto num contexto europeu se discutiam avanços no campo dos direitos, no Brasil se reconhecia a condição de humanidade da população escravizada, expressando o grau de desigualdade em termos de cidadania (MOURA, 2014). Assim, houve um longo caminho de

discussões e formulação de legislações até chegar a uma concepção mínima de proteção social, através do reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos dotados de direitos. No entanto, sublinha-se a manutenção das condições desiguais no acesso a esses direitos, considerando as desigualdades sociais e raciais que estruturam o Brasil e se expressam nos índices de pobreza, violência, não acesso aos serviços e políticas públicas, dentre outros.

Ilustrando a incidência dessa sociabilidade desigual e não cidadã, cabe observar que no histórico jurídico normativo do nosso país destaca-se a Doutrina da Situação Irregular, amparada pelos Códigos de Menores de 1927 (Decreto nº 17.943-A) e 1979 (Lei nº 6.697/79), que tratava as crianças e os adolescentes como objetos de intervenção. Ambos tinham como objetivo "reeducá-los" por serem "desajustados", dado suas condições sociais, passando assim a serem chamados de "menores" – tendo por sinônimo de infratores, vagabundos e abandonados – por serem crianças e adolescentes em sua maioria pobres e negros.

O Código de Menores de 1979 fundamentava as regras jurídicas das crianças e adolescentes, afiançado numa compreensão reducionista e criminalizatória da infância e juventude. Pode-se inferir que o Código de Menores era discriminatório, os tratando como "excluídos sociais, nominados em situação irregular" (VERONESE; SALEH, 2016, p. 3).

O Código de Menores de 1979, ao ter como alvo de atenção uma certa categoria de crianças e adolescentes, os que se encontravam em situação irregular, justificava-se como uma legislação tutelar. No entanto, essa tutela enfatizava um entendimento discriminador, ratificava uma suposta "cultura" inferiorizadora, pois implica no resguardo da superioridade de alguns, ou mesmo de grupos, sobre outros, como a história registrou ter ocorrido e ainda ocorrer com mulheres, negros, índios, homossexuais e outros (VERONESE, 2013, p. 48).

Este Código tinha como objetivo "manter a ordem social. As crianças com famílias reconhecidamente "estruturadas" não eram objeto do Direito do Menor. Já as crianças pobres, abandonadas ou delinquentes, em situação irregular – e apenas aquelas que estivessem em situação irregular – passariam a sê-lo" (AZEVEDO, 2013, p.6). Assim, as crianças e adolescentes de famílias pobres e, em sua maioria negras, eram retiradas de seus lares para serem colocadas em instituições com o pretexto de proteção desses infantes. Considerando o histórico de desproteção social brasileiro, apreende-se que essas medidas se encontravam alinhadas com a intervenção estatal racista, excludente e criminalizadora. A pobreza era tratada como questão de polícia, pois ameaçava os projetos de desenvolvimento do país. O negro era reconhecido como mau cidadão e passível de ser corrigido (MOURA, 2021).

Portanto, pode-se apreender que o Código de Menores de 1979 possuía as mesmas bases da Doutrina da Situação Irregular.

O Código de Menores de 1979 adotou a Doutrina Jurídica da Situação Irregular e criou uma nova categoria para os menores em seis situações distintas, quais sejam aqueles que se encontravam em situação de abandono, vítimas de maus-tratos, em perigo moral, desassistidos juridicamente, com desvio de conduta e autor de infração penal (LIMA; VERONESE, 2012, p. 42).

Assim, a proteção das crianças e adolescentes não existia, visto que eram aplicadas práticas violentas contra eles, normalizando a institucionalização das crianças e adolescentes pobres em vista de trabalho.

O processo de mudança de paradigmas significou um longo caminho na luta pelos direitos das crianças e adolescentes, resultando na promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88). Como já anunciado, a CF/88 foi um grande avanço na área dos direitos da criança e do adolescente, visto que a partir do seu Art. 227, a infância passa a ter um olhar de proteção e garantia de direitos, rompendo com a perspectiva punitivista do Código de Menores. Além do mais, a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) passa a ser ratificada no Brasil a partir do Art. 84, inciso XXI, da CF/88 e do ECA, e a Convenção sobre os Direitos da Criança é ratificada no país em 1990.

A Doutrina da Proteção Integral, no Brasil, garante – por meio da CF/88 – que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direito, com prioridade absoluta sem nenhum tipo de discriminação e possuem proteção especial para que se concretize seus direitos fundamentais. No Art. 227 da CF/88 há a instituição dos fundamentos da Doutrina da Proteção Integral.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Neste contexto, a tônica do debate brasileiro foi contrapor a Doutrina de Proteção Integral à criança e ao adolescente à antiga Doutrina de Situação Irregular (ROSEMBERG, 2008). Vista disso, a Doutrina da Proteção Integral indicou o rompimento definitivo com a Doutrina da Situação Irregular, admitida pelo Código de Menores, e definiu como diretriz básica e única no atendimento às crianças e adolescentes a proteção integral, a partir do texto constitucional de 1988 e documentos internacionais (COSTA, 2004).

A partir da Doutrina da Proteção Integral e da Constituição Federal de 1988 – onde os direitos das crianças e dos adolescentes passam a ser reconhecidos como dever da família, da sociedade e do Estado – foi instituída em 1990 a Lei nº 8.069, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Ademais, com o ECA há a concretização dos princípios da Doutrina da Proteção Integral, visto que "emergiram novas políticas sociais em diversos âmbitos, buscando proporcionar a proteção integral por meio de ações integradas e articuladas" (LAREDO *et al.*, 2017, p. 112). A consolidação da Doutrina da Proteção Integral indica um importante avanço nesse tema, pois lança diretrizes que indicam a necessidade de superação das formas conservadoras no trato à infância e adolescência. No entanto, é preciso recuperar a formação sócio-histórica brasileira e o seu legado da não cidadania, reconhecendo os limites que as legislações apresentam diante de uma realidade tão contraditória, violenta e produtora de desigualdade.

Seguindo na linha do avanço jurídico-normativo, o ECA – aprovado em 1990 – regulamenta o Art. 227 da CF/88, revogando de fato o Código de Menores. O Art. 4 do ECA reforça o que foi assegurado na CF/88,

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990).

O ECA foi além da garantia de direitos fundamentais já previstos na Constituição Federal de 1988 e sinaliza o afastamento dos pressupostos contidos na Doutrina da Situação Irregular.

[...]não obstante a CF/1988 e o ECA terem incorporado concepções e dispositivos da Convenção, a divulgação dos novos direitos da criança no Brasil centrou-se em sua utilidade para combater a doutrina da "situação irregular" que orientara o Código de Menores de 1979 (ROSEMBERG; MARIANO, 2010, p. 716).

A partir dos avanços conquistados e discussões realizadas no âmbito da garantia de direitos referente a infância e adolescência, houve a constituição do Sistema de Garantias de Direitos (SGD) "o qual determina responsabilidades e ações para garantir e efetivar os direitos já previstos" (CUSTÓDIO, 2015, p. 08), bem como "prevê políticas de atendimento, de

proteção, de justiça e de promoção para efetivar e garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, ou evitar violações de direitos aos mesmos" (VERONESE; SALEH, 2016, p. 5).

O Sistema de Garantia de Direitos, conforme disposto no Art.1 da Resolução nº 113/2006, é constituído na

articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (CONANDA, 2006).

Portanto, o SGD é uma estratégia para incidir em mudanças na realidade social através da garantia de direitos e da sua materialização via políticas sociais.

O sistema de garantias de direitos consiste num importante instrumento transformador da realidade social de muitas crianças e adolescentes e para isso é imprescindível a tomada de consciência e o exercício de novas práticas emancipatórias, em detrimento daquelas de caráter repressivo punitivo. Esse sistema prevê a ação de princípios norteadores consagrados na descentralização político-administrativa nas três esferas do governo, no reordenamento institucional, o que implica repensar toda a lógica socioassistencial e protetiva para a infância e repensar o papel das políticas públicas e por fim, prevê que haja uma integração operacional do sistema, mais precisamente sob a perspectiva do trabalho em "rede" e de cooperações múltiplas entre os vários atores sociais envolvidos na proteção sistemática aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes (VERONESE, 2015, p. 57).

Ademais, o Sistema de Garantia de Direitos suscita compreender que a garantia da proteção integral das crianças e adolescentes demanda a consolidação de uma rede intersetorial observando as disposições da Constituição Federal de 1988. Ou seja, reconhece a dimensão multidimensional dos direitos e aponta para a organização do Estado e diferentes atores que operam as políticas sociais no sentido de trabalhar de forma colaborativa e complementar.

O Art. 5 da Resolução aponta para a organização e fortalecimento de três eixos estratégicos de ação, que devem exercer suas funções de forma interligadas, sendo eles: I - defesa dos direitos humanos; II - promoção dos direitos humanos; e III - controle da efetivação dos direitos humanos. Essa orientação é importante, pois problematiza as funções e responsabilidades dos diferentes sujeitos que atuam no âmbito da garantia dos direitos das crianças e adolescentes e propõe uma lógica organizativa para o trabalho em rede e intersetorial.

Dessarte, fica evidente que foi um longo processo desde o não lugar das crianças na sociedade, passando por legislações — Doutrina da Situação Irregular — que não significaram de fato a garantia de direitos, mas sim relativizaram alguns pressupostos anteriores sem significar

de fato um avanço, visto que punia muito mais do que protegia. Até o reconhecimento dos mesmos enquanto sujeitos de direitos a partir da CF/88, ECA e do Sistema de Garantia de Direitos. Apesar de já haver este reconhecimento ainda não é o suficiente para que todas as crianças e adolescentes tenham de fato seus direitos fundamentais garantidos e efetivados.

Dentre as políticas componentes do Sistema de Garantia de Direitos – com os seus três eixos: atendimento; defesa; e controle – o próximo capítulo irá destacar o eixo de atendimento a partir da Política de Assistência Social, em observância ao objeto de estudo deste trabalho.

4 A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICA DE PROTEÇÃO SOCIAL E O SCFV COMO DISPOSITIVO PARA EFETIVAR OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

A Assistência Social no Brasil, como política de Estado, institui-se como "estratégia fundamental no combate à pobreza, à discriminação, à vulnerabilidade e a subalternidade econômica, cultural e política em que vive grande parte da população brasileira" (YAZBEK, 2008, p. 20-21). A partir da promulgação da CF/88 a Assistência Social passa a ser reconhecida como política pública social, compondo o tripé da Seguridade Social (Assistência Social, Previdência Social e Saúde), a fim de garantir direito de cidadania e condições de vida igual a toda população (BRASIL, 1988).

Até sua consolidação como Política de Assistência Social alguns marcos importantes podem ser destacados, dentre estes a própria Constituição Federal de 1988 (CF/88), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS/1993), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS/2005) – aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) por meio da Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005 – e a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS/2005).

A LOAS/1993 estabelece princípios e diretrizes à Assistência Social, e prevê a efetivação dos direitos sociais por meio dos serviços, programas e projetos, como disposto no Art. 1°.

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (BRASIL, 1993).

A LOAS/93 preconiza que, associada as demais políticas sociais e econômicas, a Assistência Social deve concretizar os direitos historicamente negados a uma ampla parcela da população. Essa concepção demandou da Assistência Social uma nova complexidade que exige conhecimento próprio, gestão qualificada e ação competente (PEREIRA, 2007).

No processo de efetivação da Assistência Social como um direito é aprovada a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em 2004, com o intuito de concretizar os direitos já assegurados na CF/88 e atendendo os princípios da LOAS/93. A PNAS/2004 tem em seus objetivos assegurar que as ações tenham centralidade na família, garantindo a convivência familiar e comunitária.

Ainda como avanço no campo da Assistência Social, o SUAS é implementado após um amplo movimento político-teórico para a consolidação da Assistência Social.

O SUAS foi criado para fortalecer a implantação unificada da política no território nacional, seu conjunto de direitos como obrigação do Estado, mas ainda não ultrapassou os limites de um avanço restrito a regulamentações e publicações, repletas de concepções que apresentam um novo jargão, mas não necessariamente uma nova proposta, cujo conteúdo ultrapasse os marcos do liberalismo. Logo, não tem sido ainda capaz de confrontar o renitente conservadorismo da assistência social e efetivá-la como direito (SILVA, 2015, p.43).

Portanto, o SUAS/2005 "é, nos termos da lei, um mecanismo organizador dos preceitos, disposições, ações e procedimentos previstos na LOAS e na PNAS" (PEREIRA, 2007, p. 69). Este sistema tem por objetivo garantir a implementação e gestão da política na perspectiva operacional e em caráter sistêmico. Assim, a partir do SUAS se define como os serviços, benefícios, programas e projetos, previstos na LOAS e na PNAS, devem ser organizados e oferecidos (PEREIRA, 2007).

O Sistema Único de Assistência Social, reorganiza a forma como os serviços, projetos, benefícios e programas são ofertados. A partir desta reorganização a Assistência Social passa a ser organizada em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (de média e alta complexidade). A Proteção Social Básica através da oferta de seus programas, projetos, serviços e benefícios atua na prevenção de riscos sociais e pessoais de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. A Proteção Social Especial é destinada às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco e direitos violados.

A Proteção Social Básica – na qual este trabalho tem como objeto de estudo um de seus serviços – objetiva

[...] prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidade e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitário. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros), e, ou, fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social (BRASIL, 2005, p. 18).

A Proteção Social Básica, portanto, visa potencializar a família como unidade de referência, fortalecer seus vínculos internos e externos, objetivando a convivência, a socialização, incentivo à participação e o acolhimento de famílias cujos vínculos familiares e comunitários encontram-se fragilizados e não foram rompidos (BRASIL, 2005). Essa compreensão significa um avanço no reconhecimento das responsabilidades do Estado em

relação às necessidades sociais. No entanto, considerando o caráter histórico da Assistência Social, vinculada às práticas de caridade e ajuda, importa destacar o caráter contraditório que cerca a política, uma vez que valores como tutela ou culpabilização das famílias ainda são presentes no trabalho desenvolvido.

Considerando o histórico assistencialista da Assistência Social, vale retomar os valores contidos no Código de Menores, pois é a lógica culpabilizatória da família e a criminalização da infância e da juventude que expressa a reprodução do conservadorismo nos dias atuais. A validação da violência como estratégia educacional e punitiva ainda é um dilema a ser superado em nossa sociedade. Portanto, é preciso manter atenção continuada no trabalho com famílias e, principalmente crianças e adolescentes, pois ainda há resquícios desse passado que precisam ser rompidos para que haja a plena garantia de direitos.

Ademais, na Proteção Social Básica dentre os serviços ofertados está o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Em termos organizativos, os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, de acordo com a PNAS/2004, devem ser executados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) dos municípios, podendo ser executados de forma indireta nas entidades de Assistência Social de abrangência do território do CRAS (BRASIL, 2004). O trabalho realizado deve ter um caráter preventivo e proativo para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários complementando o trabalho social com famílias realizado no Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF)⁷ e no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI)⁸.

O SCFV é regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e reordenado por meio da Resolução CNAS nº 01/2013.

O SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. Deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários. (MDS; SNAS; DPBS, 2017, p.8).

⁸ O PAEFI é um serviço inserido no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, oferecido em todos os Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). É um serviço voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados. Oferece apoio, orientação e acompanhamento para a superação dessas situações por meio da promoção de direitos, da preservação e do fortalecimento das relações familiares e sociais (MDS, 2015).

⁷ O PAIF é um serviço inserido no âmbito da Proteção Social Básica, oferecido em todos os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e tem como objetivo apoiar as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida (MDS, 2015).

A construção da concepção de fortalecimento de vínculos no âmbito da Proteção Social Básica "se configura como um desafio de extrema relevância pois contribui com o entendimento de que lidar com a vulnerabilidade da sociedade é uma responsabilidade pública" (NASCIMENTO *et al.*, 2019, p. 24), e que, esta política visa combater as desigualdades sociais e promover o desenvolvimento humano.

Ademais, a Assistência Social como política de proteção social, tem previsto a garantia de três tipos de segurança: sobrevivência, acolhida e convívio (PEREIRA, 2007). Estas seguranças, juntamente com seus princípios, são materializadas nos diferentes níveis de proteção social que compõe a política, e aqui interessa destacar a segurança de convívio que

[...] diz respeito à efetivação do direito à convivência familiar e à proteção da família, com vistas ao enfrentamento de situações de isolamento social, enfraquecimento ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, situações discriminatórias e estigmatizantes. O enfrentamento a essas situações é realizado por meio de ações centradas no fortalecimento da autoestima, dos laços de solidariedade e dos sentimentos de pertença e coletividade. (MDS; SNAS; DPBS, 2017, p.8).

Nesse sentido, o SCFV atua para apoiar o desenvolvimento comunitário, trabalhando na perspectiva de organização, a partir do desenvolvimento de ações que possibilitam práticas de território, buscando trabalhar o potencial do indivíduo junto com a família e a comunidade. (BRANDÃO; SOUZA, 2009). A oferta do SCFV é fundamentada a partir de três eixos norteadores:

I- Convivência social, é o principal eixo do serviço, traduz a essência dos serviços da Proteção Social Básica e volta-se ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As ações e atividades devem estimular o convívio social e familiar, o sentimento de pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania, etc.; II- Direito de ser, estimula o exercício da infância e da adolescência, de forma que as atividades do SCFV devem promover experiências que potencializem a vivência desses ciclos etários em toda a sua pluralidade; III- Participação, tem como foco estimular, mediante a oferta de atividades planejadas, a participação dos usuários nos diversos espaços da vida pública, a começar pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, passando pela família, comunidade e escola, tendo em mente o seu desenvolvimento como sujeito de direitos e deveres (MDS, 2017, p.15).

A partir desses três eixos norteadores são desenvolvidas atividades artísticas, culturais, desportivas, lúdicas e educativas, desenvolvendo o estímulo de uma convivência comunitária e fortalecimento de vínculos. (BRANDÃO; SOUZA, 2009, p. 22). Possuindo "um caráter preventivo e proativo, se relacionando na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, garantindo as seguranças de acolhida, de

convívio familiar e comunitário" (NASCIMENTO *et al.*, 2019, p. 24), estimulando assim o desenvolvimento da autonomia do sujeito.

Vale destacar que o SCFV não possui caráter escolar, apesar de muitas vezes ser confundido como um contraturno escolar. O SCFV não é um serviço da Política de Educação, mas sim da Política de Assistência Social, portanto este não pode ser considerado um contraturno escolar, visto que, isto é atribuição da política pública de Educação. Entretanto, deve-se lembrar que o SCFV tem como um de seus objetivos contribuir para a permanência dos usuários no sistema educacional, assim pode haver um período determinado para que as crianças e os adolescentes realizem suas tarefas escolares.

Diante do exposto, o atendimento ofertado às crianças e adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é de suma importância, visto que, este pode ser considerado um dispositivo indutor de cidadania, reforçando que estes são sujeitos dotados de direitos. Além disso, o SCFV reforça a importância do papel da família e do envolvimento da comunidade como estratégia para ampliação de cidadania.

Nessa lógica, o SCFV pode ser considerado como uma estratégia para a garantia da convivência familiar, e é por meio deste serviço e do PAIF que a segurança de convívio é efetivada, de forma que estes serviços realizam importante papel na garantia de direitos, visto seu objetivo de prevenir a violação de direitos e fortalecimento dos vínculos familiares. Mais uma vez, cabe a ressalva sobre os limites para sua efetivação, no entanto, o que se quer destacar nesse trabalho é a potencialidade contida no serviço.

Diante disso, cabe retomar o objetivo delineado para este trabalho que é apreender como na dimensão nacional, estadual e, na particularidade do município de São José, o Estado tem atuado no âmbito da garantia da proteção dos direitos das crianças e adolescentes no contexto pandêmico e a importância do SCFV neste processo de garantia de direitos. Para tanto, o próximo item apresentará os resultados da análise dos dados realizada.

4.1 RETRATO DOS SCFV NO CONTEXTO DA PANDEMIA

Os dados apresentados neste item se referem a um retrato dos SCFV no período da pandemia. Faz-se a indicação de retrato, pois sabe-se da dinamicidade que compõe a realidade social e, portanto, da dinâmica provisória observada na prestação dos serviços da Assistência

Social⁹. O caminho percorrido para chegar na sistematização que segue abaixo teve como referência o método misto para análise dos dados, sendo trabalhados com dados qualitativos (referenciais teóricos e documentos normativos) e quantitativos (dados constantes no Censo SUAS). O percurso metodológico para a coleta dos dados, como já indicado no item 2 deste trabalho, teve início com a categorização das questões do Censo SUAS de 2020 que eram mais pertinentes para que os objetivos deste trabalho fossem atingidos. Para tanto, optou-se por eleger os dados referentes ao estado de Santa Catarina e ao município de São José para uma análise mais aprofundada.

Considerando os objetivos deste TCC, cabe destacar alguns dados importantes a respeito do SUAS no Brasil. Atualmente no Brasil dos 5.570 municípios – segundo o Censo SUAS 2020 –, 5.545 municípios mais o Distrito Federal possuem o SUAS implementado. Em âmbito estadual, dos 295 municípios de Santa Catarina, 290 possuem SUAS, sendo que deste total há a indicação da existência de 388 CRAS e 104 CREAS.

Na particularidade do município de São José registra-se a existência de 5 CRAS, 2 CREAS, 1 Centro POP, 2 Conselhos Tutelares, 9 Casas de Acolhimento, 6 SCFV para crianças e adolescentes (sendo 1 SCFV governamental e 5 não governamentais) e 1 SCFV para idosos. Cabe ainda destacar que São José caracteriza-se como município de grande porte com gestão plena do SUAS.

Ademais, os dados foram sistematizados em três grandes blocos para melhor compreensão: Caracterização da Unidade; Serviços e Atividades; Gestão do SCFV. Estes dados foram apresentados em forma de texto, gráficos e tabelas para melhor entendimento.

4.1.1 Caracterização da Unidade

O objetivo do SCFV, como já apontado anteriormente, versa sobre a garantia do convívio familiar e comunitário. Desse modo, importa analisar o número de SCFV ofertados pela Política de Assistência Social no Brasil, uma vez que o quantitativo de serviços impacta na capacidade de atendimento às demandas das crianças e dos adolescentes.

⁹ Aqui não nos referimos ao caráter continuado que os serviços da política de Assistência Social devem possuir, conforme disposições legais. Mas sim, a dinamicidade, típica do próprio movimento da realidade social, que caracteriza a oferta de qualquer serviço público em decorrência das mudanças vividas pelas famílias/sujeitos em sua cotidianidade, das exigências jurídico-institucionais, questões relacionadas as excepcionalidades como, por exemplo, a pandemia da Covid-19.

Com base no Censo SUAS (2020), o Brasil conta com 6.014 SCFV ativos para atendimento de crianças e adolescentes de sete a quatorze anos¹⁰. Na particularidade do estado de Santa Catarina estão registrados 194 SCFV ativos. Já no município de São José existem 6 SCFV¹¹, sendo um governamental e cinco não governamentais que possuem termo em parceria com o município.

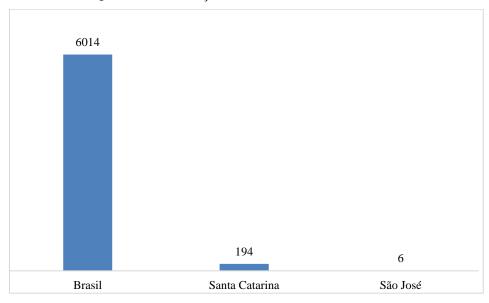


Gráfico 1 – Quantidade de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Fonte: Elaborado pela autora (2021), a partir dos dados do Censo SUAS 2020

Dos SCFV ativos no estado de Santa Catarina cabe ressaltar os dias de funcionamento, que em sua maioria são de 5 vezes por semana, o que proporciona uma ação mais efetiva em busca da garantia de direitos das crianças e dos adolescentes que frequentam o serviço. Vale ressaltar ainda, que na particularidade do município de São José todos os 6 SCFV funcionam 5 vezes por semana. Apesar de não se constituir como espaço escolar, a frequência importa quando considerada as condições vulneráveis em que as crianças estão expostas e o caráter protetivo do serviço.

Há uma divergência em relação a faixa etária do Censo SUAS e a divisão de faixa etária dos SCFV conforme as orientações. Os dados do Censo SUAS são separados por faixa etária de 7 a 14 anos e as orientações do SCFV considera os ciclos de vida divido em: 0 a 6 anos, 6 a 15 anos, 15 a 17 anos e 18 a 29 anos.

¹¹ No município de São José os SCFV atendem crianças e adolescentes de 06 a 14 anos, havendo assim uma divergência com a faixa etária (07 a 14 anos) do Censo SUAS.

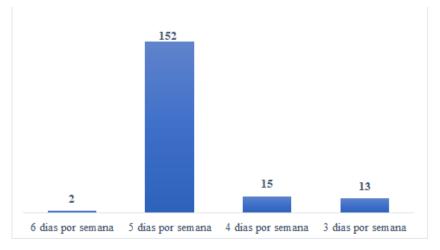


Gráfico 2 – Horário de funcionamento do SCFV em SC

Fonte: Elaborado pela autora (2021), a partir dos dados do Censo SUAS 2020

A oferta do SCFV em vários dias da semana possibilita a participação dos usuários de forma mais dinâmica, sendo possível o cumprimento efetivo no que está previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009), que é viabilizar as trocas culturais e de vivência entre as pessoas, fortalecendo os vínculos familiares e sociais, incentivando a participação social, o convívio familiar e comunitário trabalhando o sentimento de pertença e identidade.

4.1.2 Serviços e atividades

Visando a garantia de direitos da faixa etária atendida, vale destacar os dados referentes ao quantitativo de dias e horas que os usuários frequentam o SCFV. Conforme os gráficos 3 e 4, no estado de Santa Catarina a frequência observada em cento e onze (111) SCFV é de 4 a 5 dias por semana, sendo que a quantidade prevalente de horas por dia que os(as) usuários(as) frequentam o SCFV é de 4 a 6 horas. Mesma situação é identificada no município de São José.

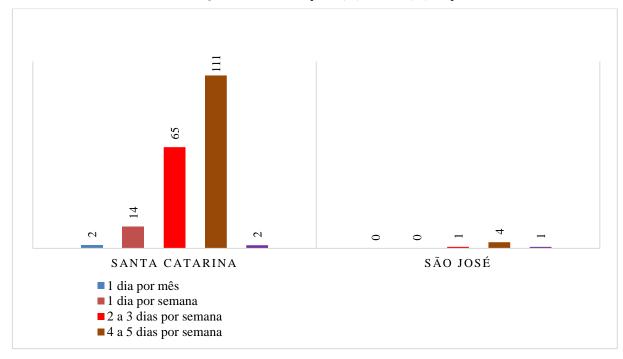


Gráfico 3 – Quantidade de dias que as(os) usuárias(os) frequentam o SCFV

Fonte: Elaborado pela autora (2021), a partir dos dados do Censo SUAS 2020

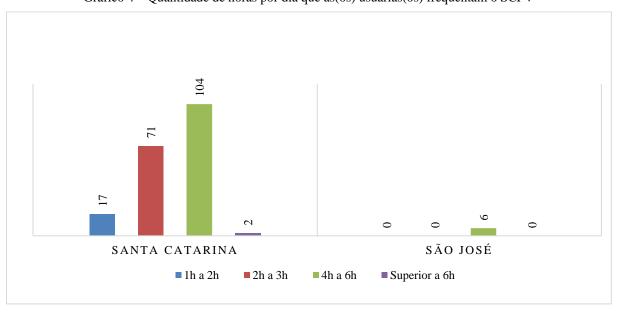


Gráfico 4 – Quantidade de horas por dia que as(os) usuárias(os) frequentam o SCFV

Fonte: Elaborado pela autora (2021), a partir dos dados do Censo SUAS 2020

A partir da análise dos dados dos gráficos 3 e 4 pode-se concluir que quanto maior a frequência dos usuários no SCFV mais próximo o serviço está de atingir os seus objetivos, posto que este tem como foco, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:

a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes a partir de interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. Estabelece ainda que as intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Aos usuários, deve oferecer atividades que contribuam para ressignificar vivências de isolamento e de violação dos direitos, propiciando experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e atuando no sentido preventivo de situações de risco social. (BRASIL, 2009, p. 10).

Articulando com os pressupostos defendidos pela Doutrina da Proteção Integral da criança e do adolescente, destaca-se o potencial protetivo que os SCFV oferecem. Dispor de um espaço que valorize a diversidade, contribua para ressignificar vivências e trajetórias é fundamental para galgarmos maiores chances de concretizar a cidadania e reafirmar as crianças e adolescentes como seres dotados de inúmeras capacidades.

Ainda considerando os objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, pode ser observado no gráfico 5 que as principais atividades realizadas com as crianças e os adolescentes a nível estadual e municipal são: atividades de arte e cultura (SC-184, SJ-6); atividades recreativas (SC-184, SJ-5); atividades esportivas (SC-168, SJ-4); e atividades de linguagem (SC-158, SJ-5). Dentre os temas registrados percebe-se a oferta de atividades no campo da educação e saúde, conforme explícito abaixo.

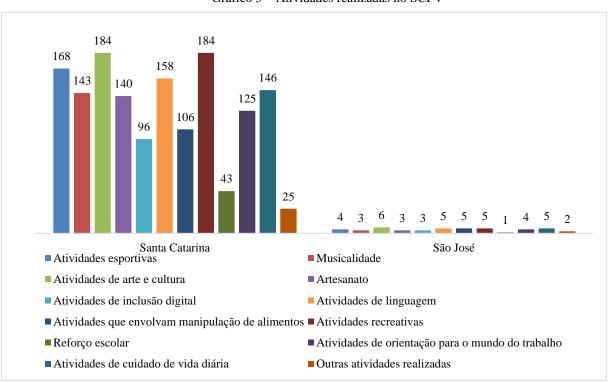


Gráfico 5 – Atividades realizadas no SCFV

Fonte: Elaborado pela autora (2021), a partir dos dados do Censo SUAS 2020

Em atenção aos dados apresentados pode-se apreender que estas atividades contribuem para que haja o cumprimento dos objetivos do SCFV, posto que abrangem temas da saúde, cultura, esporte, lazer, brincadeiras, ludicidade e trabalho, possibilitando assim a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimula o desenvolvimento de suas potencialidades, habilidades, talentos e propicia sua formação cidadã (MDS, 2017).

Além destas atividades, há o reforço escolar que, como já indicado, muitas vezes é confundido como atribuição do SCFV. Entretanto, este serviço não pode ser considerado um contraturno escolar ou um reforço, visto que isto é atribuição da política pública de Educação. Porém, deve-se lembrar que um dos objetivos do SCFV é "contribuir para a inserção, reinserção e permanência desses usuários no sistema educacional" (BRASIL, 2009, p. 11).

Assim, não há impedimentos que, durante os encontros do SCFV, haja um período determinado para que as crianças e os adolescentes realizem as suas tarefas escolares, visto que a maioria dos serviços atendem 5 vezes por semana, de 4 a 6h diárias. Contudo, "é preciso ter clareza de que a realização das atividades escolares não é o foco nem a finalidade do SCFV, nem deve se sobrepor à realização das atividades específicas do campo da Assistência Social, que devem ser planejadas para atingir os objetivos previstos para o SCFV" (MDS, 2017, p. 79). Dessa forma, a proposição de atividades que contribuam para diferentes aprendizados é uma estratégia interessante no sentido de efetivar a intersetorialidade proposta pelo serviço.

Ainda sobre as atividades ofertadas, cabe apontar que no estado de Santa Catarina dos 194 SCFV, 12 serviços – o que corresponde a 6% do total – possuem atividades com orientação religiosa, sendo que todos estes 12 são de natureza não governamental. Na particularidade do município de São José nenhum dos 6 SCFV desenvolvem atividades com orientação religiosa.

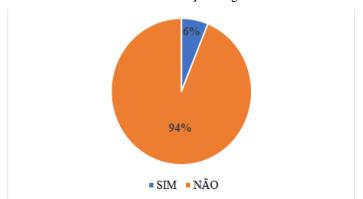


Gráfico 6 - Atividades com orientação religiosa em Santa Catarina

Fonte: Elaborado pela autora (2021), a partir dos dados do Censo SUAS 2020

As atividades de caráter religioso não são proibidas, porém quando realizadas precisam preservar a laicidade, respeitando as diferentes manifestações religiosas, visto que o Art. 5 da CF/88 garante o direito à liberdade de consciência e de crença. Sabe-se que a religião possui relação muito próxima com a Assistência Social no Brasil e, portanto, deve ser objeto de reflexão continuada para que não ocorram sobreposições de objetivos e metodologias.

Já no que diz respeito às atividades promovidas sistematicamente pelo CRAS em relação ao SCFV é possível apreender que as equipes têm observado as orientações gerais para o trabalho social com famílias¹² realizado no âmbito do PAIF.

O trabalho social com famílias se materializa por meio de ações de acolhida, oficinas com famílias, ações comunitárias e particularizadas, e encaminhamentos. Importante ponderar que o SCFV é um serviço complementar ao trabalho realizado no PAIF, e segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009) é considerado trabalho social essencial no SCFV a acolhida; orientação e encaminhamentos; grupo de convívio e fortalecimento de vínculos; informação, comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e fortalecimento das redes sociais de apoio; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania; organização da informação com banco de dados de usuários e organizações, elaboração de relatórios e/ou prontuários.

Essas orientações ganham concretude no estado de Santa Catarina quando analisado o gráfico 7 que aponta, dentre as atividades realizadas, o planejamento das atividades e os encontros de grupos em família são as que apresentam destaque. Portanto, avalia-se que os SCFV no estado têm observado as orientações para as ações que compõem o trabalho social com famílias e as diretrizes para a organização gerencial do trabalho social com famílias no âmbito do PAIF. No entanto, faz-se uma ressalva sobre a necessidade de aprofundamento dessa análise para compreensão do que de fato tem sido entendido por acompanhamento e atividades desenvolvidas com as famílias. No escopo deste trabalho isso não foi possível, visto o caráter secundário dos dados, porém, deixa-se aqui o registro para estudos futuros.

como sujeitos de direitos e tendo por foco as potencialidades e vulnerabilidades presentes no seu território de vivência" (MDS, 2012, p. 12).

^{12 &}quot;Conjunto de procedimentos efetuados a partir de pressupostos éticos, conhecimento teórico-metodológico e técnico-operativo, com a finalidade de contribuir para a convivência, reconhecimento de direitos e possibilidades de intervenção na vida social de um conjunto de pessoas, unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade – que se constitui em um espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias, com o objetivo de proteger seus direitos, apoiá-las no desempenho da sua função de proteção e socialização de seus membros, bem como assegurar o convívio familiar e comunitário, a partir do reconhecimento do papel do Estado na proteção às famílias e aos seus membros mais vulneráveis. Tal objetivo materializa-se a partir do desenvolvimento de ações de caráter "preventivo, protetivo e proativo", reconhecendo as famílias e seus membros

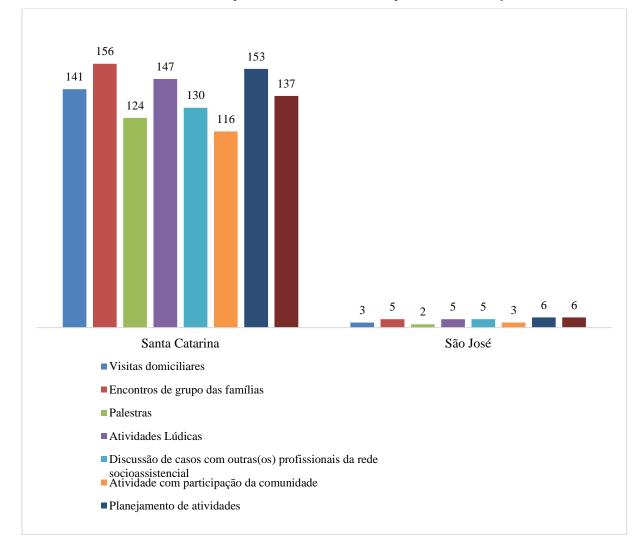


Gráfico 7 – Atividades promovidas sistematicamente pelo CRAS em relação ao SCFV

Fonte: Elaborado pela autora (2021), a partir dos dados do Censo SUAS 2020

O gráfico acima ilustra as respostas registradas com o quantitativo de cada atividade promovida sistematicamente pelo CRAS em relação ao SCFV. No instrumento do Censo SUAS 2020 ainda era possível, nesse item, preencher o subitem "outros", abrindo o registro qualitativo das atividades. No preenchimento deste item é possível identificar a indicação de 16 atividades realizadas neste tempo de pandemia, das quais: 1 é atendimento às famílias com distribuição de alimentos, conversa e aconselhamento com um representante da família, individualmente; 1 é atendimento a família e usuário remoto, atividades online, auxílio alimentação (cesta básica); 1 é atendimento social individual e famílias, atendimento à distância Covid-19 individual e familiar, atividades não presenciais Covid-19 enviadas via Lista de transmissão do *WhatsApp Business*; 13 são oficinas/ atividades recreativas, culturais e esportivas, aulas de inglês, dança e

formação em tecnologia; Serviço de Escuta/ Benefícios Eventuais Emergenciais como doação de roupa, cesta básica, material de higiene e limpeza, álcool gel e máscaras.

Sobre a informação da referência dos SCFV aos CRAS, o gráfico 8 aponta que dos 194 SCFV do estado de Santa Catarina, 185 estão referenciados no Centro de Referência de Assistência Social. No município de São José todos os SCFV estão referenciados em um CRAS.

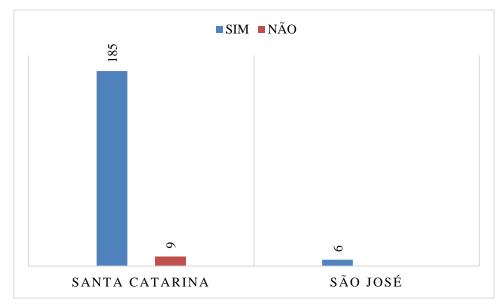


Gráfico 8 - SCFV referenciado a um CRAS

Fonte: Elaborado pela autora (2021), a partir dos dados do Censo SUAS 2020

Conforme as orientações técnicas o SCFV deve ser referenciado a um CRAS e deve manter articulação com o PAIF. Portanto, o referenciamento é obrigatório no sentido de que a articulação possibilita a operacionalização e a organização do atendimento e/ou acompanhamento das famílias dos usuários, a fim de prevenir a ocorrência de situações de risco social e fortalecer os vínculos familiares e comunitários (MDS, 2016).

Sobre as atividades desenvolvidas pelos(as) técnicos(as) de referência dos CRAS para acompanhamento dos SCFV os dados do Censo Suas (2020) indicam que em Santa Catarina, dos 185 serviços que estão referenciados, as atividades realizadas pelos técnicos em destaque são:

Tabela 1 - Atividades que os (as) técnicos de referência do CRAS utilizam para acompanhar o SCFV

Atividades	Quantitativo de SCFV		
Participa no planejamento das atividades que serão desenvolvidas	109		
Participa de reuniões periódicas com a equipe de referência desta unidade	117		
Supervisiona as(os) orientadoras(es) sociais: (75 SCFV); capacita as(os) orientadoras(es) sociais	75		
Capacita as(os) orientadoras(es) sociais	63		
Acompanha periodicamente os grupos	84		
Verifica a inclusão e acompanha a trajetória de usuárias(os) encaminhadas(os) pelo CRAS	115		
Acompanha as(os) usuárias(os) encaminhadas(os) do SCFV para o CRAS	135		
Avalia e monitora as atividades realizadas	82		
Discute casos em conjunto com a equipe do SCFV	138		
Registra e monitora as informações do SCFV por meio do SISC	93		
Outras atividades que o CRAS utiliza para acompanhar este Centro de Convivência	4		

Fonte: Elaborado pela autora (2021), a partir dos dados do Censo SUAS 2020

Em São José, neste mesmo item, dentre as atividades realizadas pelos técnicos de referência dos CRAS destacam-se: participa no planejamento das atividades que serão desenvolvidas (1 SCFV); participa de reuniões periódicas com a equipe de referência desta unidade (1 SCFV); verifica a inclusão e acompanha a trajetória de usuárias(os) encaminhadas(os) pelo CRAS (4 SCFV); discute casos em conjunto com a equipe do SCFV (3 SCFV).

A partir destes dados a respeito dos SCFV referenciados a um CRAS, cabe destacar que a identificação prioritária para o atendimento no serviço se dá em sua maioria pela equipe técnica do CRAS, sendo no estado 148 SCFV registram que a situação prioritária é identificada pela equipe do CRAS e no município 5 SCFV.

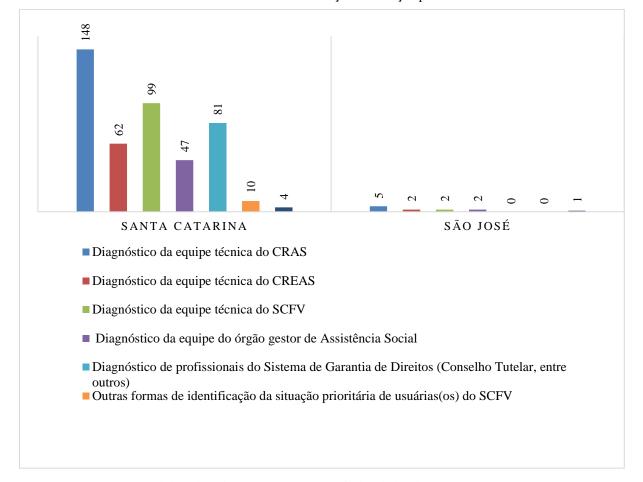


Gráfico 9 – Identificação da situação prioritária

Fonte: Elaborado pela autora (2021), a partir dos dados do Censo SUAS 2020

Considerando os dados do gráfico 9 e a importância do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, destaca-se que:

a principal estratégia de ação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para chegar ao fortalecimento de vínculos é a promoção de momentos de convivência entre os usuários nos grupos, encontros por meio dos quais seja possível exercitar escolhas, reconhecer limites e possibilidades, produzir coletivamente, valorizar o outro, construir projetos de vida, entre outras vivências que encaminharão os usuários para conquistas pessoais e coletivas no decorrer de sua vida (MDS, 2017).

Ademais, é de suma importância que haja o acompanhamento com a equipe de referência do CRAS junto com a equipe do SCFV para que seja possível efetivar os objetivos deste serviço. Sendo possível, portanto, complementar as ações da família e da comunidade no desenvolvimento do fortalecimento de vínculos familiares e sociais, bem como no desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, posto que "a convivência e o vínculo são

atributos da condição humana, que se dá entre sujeitos de direitos que se constituem à medida que se relacionam" (MDS, 2019, p. 19).

Haja vista da importância do acompanhamento da equipe de referência do CRAS junto com a equipe do SCFV, cabe salientar que este trabalho realizado é permeado de desafios, posto a realidade em que vivemos, para que haja a efetivação dos direitos e da proteção das crianças e dos adolescentes. Apesar dos dados não indicarem, faz-se uma observação sobre as dificuldades encontradas no cotidiano dos serviços para essa articulação. Destarte, considerando que esse tema em específico não se constitui como objeto de análise deste TCC, deixa-se aqui registrada a necessidade de aprofundamento em estudos futuros.

4.1.3 Gestão do SCFV

No que diz respeito a gestão dos SCFV, considerando os objetivos deste trabalho, cabe ressaltar a natureza dos serviços, sendo que a nível estadual 105 SCFV são governamentais e 89 SCFV são não governamentais, destes 62 possuem termo de parceria com os municípios ¹³. Já a nível municipal 1 SCFV é governamental e os outros 5 SCFV são não governamentais com termos de parceria com o município.

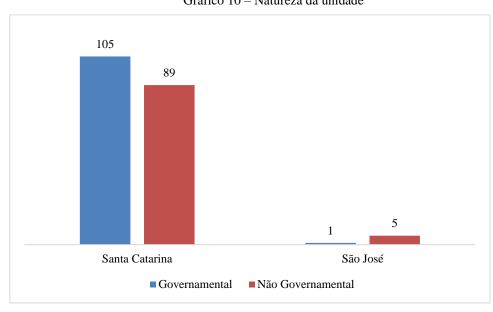


Gráfico 10 – Natureza da unidade

Fonte: Elaborado pela autora (2021), a partir dos dados do Censo SUAS 2020

13 A partir deste dado é possível observar que 27 SCFV não governamentais no estado de Santa Catarina não possuem termo de parceria com os municípios. Portanto, fica o questionamento de como se dá a relação destes

possuem termo de parceria com os municípios. Portanto, fica o questionamento de como se dá a relação destes SCFV com os municípios e isto demanda novos estudos, não possíveis neste momento, mas fica o registro da parcesidade de aprofundamento.

necessidade de aprofundamento.

A respeito da participação dos(as) usuários(as) nas atividades de planejamento do SCFV, identifica-se que no estado de Santa Catarina 131 SCFV contam com a participação dos usuários nas atividades de planejamento do serviço. Os mecanismos de participação dos(as) usuários(as) e/ou familiares são: participam das reuniões de planejamento (21 SCFV); conta com representante que participa do planejamento da unidade (22 SCFV); escolhem os temas a serem trabalhados nas atividades coletivas (oficinas/palestras) da unidade (69 SCFV); a equipe técnica disponibiliza outros meios para avaliação da oferta - questionário de satisfação, pesquisa de opinião, urna de sugestões - (85 SCFV).

Outros mecanismos de participação são utilizados em 16 SCFV do estado de Santa Catarina, dos quais: 5 fazem rodas de conversa com os usuário; 1 questionário; 1 os familiares são convidados a participar de reunião no início das atividades, onde se explica o pacto de convivência e deixa aberto para sugestões; 1 os familiares tem contato com profissionais e acompanham o trabalho que é apresentado em reuniões periódicas; 2 com comunicação direta via *WhatsApp* com grupo de famílias; 2 avaliação e sugestões dos pais em reuniões; 1 onde os usuários (crianças e adolescentes) realizam assembleias organizadas juntos com os educadores; 1 realiza reuniões da equipe e famílias para apresentação das ações, avaliação e sugestões; 1 breve encontro semanal com os usuários onde podem expor sua opinião sobre o que vem sendo realizado; 1 as sugestões dos usuários são colhidas durante o desenvolvimento do trabalho, sem haver momento formal.

Em São José, há a participação dos(as) usuários(as) nas atividades de planejamento em 4 SCFV. Os mecanismos de participação dos(as) usuários(as) e/ou familiares são: participam das reuniões de planejamento (2 SCFV); conta com representante que participa do planejamento desta unidade (2 SCFV); escolhem os temas a serem trabalhados nas atividades coletivas (oficinas/palestras) da unidade (4 SCFV); a equipe técnica disponibiliza outros meios para avaliação da oferta – questionário de satisfação, pesquisa de opinião, urna de sugestões – (2 SCFV).

A participação dos usuários na elaboração das atividades é de suma importância para que estas sejam de seu interesse na busca da garantia de seus direitos e no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, complementando o trabalho social com famílias realizado no âmbito do PAIF. Além do mais, a participação social é um pressuposto para efetivação da cidadania e, consequentemente, proteção das crianças visto que a Doutrina da Proteção Integral – por meio da CF/88 – prevê a dimensão de responsabilidade compartilhada – família,

sociedade e Estado – no que diz respeito aos direitos da criança e do adolescente e a proteção especial, para que seus direitos fundamentais sejam concretizados. No entanto, cabe retomar os limites e contradições que perfazem a formação sócio-histórico do país e impactam, diretamente, na amplitude da democracia. Ainda há muito que se avançar no que diz respeito a participação.

No que diz respeito aos profissionais do SCFV no estado de Santa Catarina, a tabela 2 demonstra que na maioria dos serviços há 1 trabalhador de nível fundamental e nível médio. Em relação aos trabalhados de nível superior a maior parte dos serviços possuem de 1 a 4 trabalhadores.

Tabela 2 - Profissionais do SCFV de Santa Catarina

Trabalhadores de Nível Fundamental			de Nível Médio	Trabalhadores de Nível Superior		
Quantitativo de trabalhadores	Quantitativo de SCFV	Quantitativo de trabalhadores	Quantitativo de SCFV	Quantitativo de trabalhadores	Quantitativo de SCFV	
1	57	1	40	1	32	
2	26	2	36	2	32	
3	12	3	28	3	31	
4	8	4	25	4	34	
5	4	5	6	5	9	
6	2	6	10	6	10	
7	1	7	5	7	5	
-	-	8	7	8	10	
-	-	10	2	9	7	
-	-	12	1	10	4	
-	-	13	1	13	1	

Fonte: Elaborado pela autora (2021), a partir dos dados do Censo SUAS 2020

Além dos dados expostos na tabela 2, cabe ressaltar que 84 SCFV não responderam o item "Trabalhadores de Nível Fundamental", 33 SCFV não responderam o item "Trabalhadores de Nível Médio", e 9 SCFV não responderam o item "Trabalhadores de Nível Superior". Neste último item ainda consta mais 10 SCFV que registraram de 14 a 37 trabalhadores de nível superior, totalizando 188 trabalhadores.

Considerando que a maior parte dos SCFV possuem de 1 a 4 trabalhadores de nível superior – tabela 2 –, cabe destacar que estes são pedagogos, assistentes sociais, psicólogos ou cargos comissionados, conforme demonstra a tabela 3.

Tabela 3 - Profissionais de nível superior por formação de Santa Catarina

Peda	gogo	Assistente	es Sociais	Psicólogos		Cargos Comissionados	
Quantitativo de profissionais	Quantitativo de SCFV						
1	55	1	74	1	59	1	30
2	29	2	14	2	10	2	4
3	15	3	5	3	2	3	2
4	9	4	1	5	1	4	1
5	5	5	1	-	-	5	1
6	3	-	-	-	-	-	-
11	1	-	-	-	-	-	-
12	2	-	-	-	-	-	-
19	1	-	-	-	-	-	-

Fonte: Elaborado pela autora (2021), a partir dos dados do Censo SUAS 2020

Além dos dados da tabela 3, cabe destacar que 74 SCFV não preencheram o item "Pedagogo", 99 SCFV não preencheram o item "Assistente Social", 122 SCFV não preencheram o item "Psicólogos" e 156 SCF não preencheram o item "Cargos Comissionados". Isto acarreta a falta de dados a respeito dos trabalhadores do serviço, visto que estes não foram preenchidos, então não é possível identificar se há ou não trabalhadores com tal formação acadêmica.

Na particularidade do município de São José, os dados demonstram que os profissionais que atuam no serviço são em sua maioria trabalhadores de nível superior, conforme demonstra a tabela 4. Entretanto, cabe ressaltar que 4 SCFV não responderam o item "Trabalhadores de Nível Fundamental", 2 SCFV não responderam o item "Trabalhadores de Nível Médio", e 1 SCFV não respondeu o item "Trabalhadores de Nível Superior", e isto impacta diretamente na análise a ser produzida.

Tabela 4 - Profissionais do SCFV de São José

Trabalhadores de Nível Fundamental		Trabalhadores	de Nível Médio	Trabalhadores de Nível Superior		
Quantitativo de trabalhadores	Quantitativo de SCFV	Quantitativo de trabalhadores	Quantitativo de SCFV	Quantitativo de trabalhadores	Quantitativo de SCFV	
1	2	1	4	2	1	
-	-	-	-	3	1	
-	-	-	-	4	1	
-	-	-	-	6	1	
-	-	-	-	8	1	

Fonte: Elaborado pela autora (2021), a partir dos dados do Censo SUAS 2020

Visto que na particularidade do município de São José os trabalhadores de nível superior são maioria, é importante destacar quais são as formações destes profissionais. Assim sendo, na maioria dos SCFV há pelo menos um assistente social e um pedagogo, conforme a tabela 5. Além do mais, cabe salientar que 2 SCFV não preencheram o item "Pedagogo", 2 SCFV não preencheram o item "Assistente Social", 4 SCFV não preencheram o item "Psicólogos", o que acarreta na falta de dados a respeito, pois não é possível identificar se há ou não este profissional no serviço.

Tabela 5 - Profissionais de nível superior por formação de São José

1 abeta 5 - 1 totissionais de litvei superior por formação de São Jose							
Peda	ıgogo	Assistent	es Sociais	Psicólogos		Cargos Comissionados	
Quantitativo de profissionais	Quantitativo de SCFV	Quantitativo de profissionais	Quantitativo de SCFV	Quantitativo de profissionais	Quantitativo de SCFV	Quantitativo de profissionais	Quantitativo de SCFV
1	2	1	3	1	2	1	1
3	2	2	1	-	-	-	-

Fonte: Elaborado pela autora (2021), a partir dos dados do Censo SUAS 2020

Analisando os dados das tabelas 2, 3, 4 e 5 e a orientação de que a equipe de referência do SCFV deve ser constituída (MDS, 2010, p. 62): pelo técnico de referência (profissional de nível superior do CRAS ao qual o núcleo familiar esteja referenciado), orientador social (função exercida por profissional de, no mínimo, nível médio, com atuação constante junto ao(s) Grupo(s) e responsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático) e facilitadores de oficinas (função exercida por profissionais com formação

mínima em nível médio, responsável pela realização de oficinas de convívio por meio do esporte, lazer, arte e cultura), fica evidente que a maioria dos SCFV do estado de Santa Catarina e do município de São José estão de acordo com as orientações a respeito da equipe que deve compor o SCFV. Entretanto, para apreender melhor a dinâmica de trabalho organizada para oferta dos serviços faz-se necessário uma maior investigação, visto que os dados que serviram de base para a análise possuem limites, uma vez que se trata de instrumento fechado.

Deste modo, vale salientar a importância da equipe técnica para que haja um acompanhamento familiar efetivo, buscando garantir os direitos dos usuários e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Ademais, o profissional licenciado em pedagogia é de grande valia para o SCFV, posto que este pode contribuir para o planejamento das atividades, visando os objetivos do serviço.

4.2 A REALIDADE DO SCFV GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC NO CONTEXTO DE PANDEMIA

O advento da pandemia exigiu que a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de forma presencial fosse suspensa, conforme já exposto anteriormente. Na particularidade do município de São José as atividades do serviço governamental foram interrompidas no dia 17/03/2020. A partir dessa realidade e da necessidade de o serviço continuar suas atividades – visto que a Assistência Social passou a ser serviço essencial e por consequência o SCFV também se tornou serviço essencial – a equipe técnica do SCFV do município de São José precisou reinventar a forma de oferta das atividades.

Desta forma, o serviço precisava ser ofertado e não poderia ser na modalidade presencial, havendo a necessidade de planejá-lo para que ocorressem de forma remota. Este planejamento aconteceu em conjunto com a equipe técnica do SCFV, equipe da Diretoria de Proteção Social Básica e a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de São José. O planejamento partiu de discussões acerca do atendimento das crianças e adolescentes, pensando em um retorno seguro e oferecendo as atividades de forma remota e domiciliar. Ao fim deste primeiro planejamento concluiu-se que era necessário contratar novos facilitadores de oficinas.

A partir dessa primeira discussão a respeito do retorno das atividades, foi realizada uma reunião com todos os profissionais envolvidos com o SCFV para um planejamento mais concreto para o retorno de forma remota. Após a reunião a então coordenadora do serviço, junto com a orientadora social e duas oficineiras elaboraram um documento nomeado "Projeto de atividade domiciliar: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Municipal".

O projeto elaborado foi pensado para atender as 150 crianças e adolescentes (06 a 14 anos) cadastrados no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, totalizando o atendimento de 92 famílias. O objetivo geral do projeto era "resgatar e fortalecer os vínculos com as crianças e adolescentes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) da Secretaria de Assistência Social do município de São José – SC, nesse período de isolamento social ocasionado pela pandemia do Covid-19" (SCHUTZ; PETER; PREDEBON; BAGATTOLI, 2020, p.1). A partir do objetivo geral foi pensado nos objetivos específicos, sendo eles: fortalecer os vínculos com as crianças e adolescentes já atendidos pelo SCFV; orientar quanto aos cuidados e prevenção em relação ao Covid-19; ressaltar a necessidade e a importância do isolamento social; proporcionar momentos de lazer e fazer artístico e/ou manual, através de atividades levadas até o domicílio do usuário quinzenalmente (SCHUTZ; PETER; PREDEBON; BAGATTOLI, 2020).

Ademais, o planejamento das atividades era realizado pelas facilitadoras de oficinas de artesanato e educação nutricional, que também elaboravam os materiais que seriam utilizados nas atividades a serem entregues em domicílio para as crianças e os adolescentes de forma quinzenal. As atividades foram pensadas de modo a proporcionar um momento de fazer artístico e lazer, contudo, ressaltando a importância de respeitar as habilidades e aptidões de cada faixa etária (SCHUTZ; PETER; PREDEBON; BAGATTOLI, 2020). Além do mais, todo planejamento foi pensado de forma que a equipe pudesse identificar possíveis violações de direitos, e soubesse como as crianças e os adolescentes estavam se sentindo e vivendo durante o período de isolamento social.

Após a confecção das atividades propostas, estas eram entregues – bem como todo o material necessário para sua realização – para os usuários em domicílio pela equipe do SCFV quinzenalmente, de forma que as atividades eram entregues e recolhidas na próxima visita. A equipe do SCFV no momento da entrega dos materiais tinha a possibilidade de conversar com as crianças, os adolescentes e seus familiares, na tentativa de resgatar os vínculos, se aproximar da realidade social deles e demonstrar que naquele momento não estavam sós.

Cabe destacar algumas das atividades e materiais entregues para os usuários, sendo eles: máscaras de proteção; cartilha educativa a respeito do Covid-19; questionário para compreender a atual realidade da família; caderno de atividades e jogos; caderno de desenho; guia de desenho; caderno de pensamentos / diário de emoções; jogos da memória, dominó, ludo, labirinto; livro de receitas junto com os alimentos necessários para fazer as receitas; e produção de desenhos de festejos natalinos. Além de todas as atividades, todas as 92 famílias eram contempladas com o benefício eventual de auxílio-alimentação de forma quinzenal fornecido em forma de cesta básica pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Por fim, a partir do retorno das atividades, do contato via telefone e *WhatsApp* com os usuários e suas famílias, e da análise da realidade de cada criança e adolescente foi possível cumprir com os objetivos do projeto e observar situações que demandavam intervenção da equipe técnica. A partir dessa observação, a equipe do SCFV realizava os devidos encaminhamentos para as equipes de referências do CRAS e CREAS, bem como para o Conselho Tutelar e Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI) para que os direitos das crianças e dos adolescentes fossem assegurados, efetivados e não houvesse o rompimento dos vínculos familiares.

A experiência do município de São José ilustra as dificuldades surgidas no contexto da pandemia que suspenderam as atividades presenciais. Ao mesmo tempo, evidencia o esforço realizado pelas equipes para garantia da oferta do serviço, principalmente, considerando os inúmeros riscos a que as crianças e adolescentes passaram a ter e/ou potencializar, devido a necessidade de permanecer em isolamento.

Sabe-se que a amplitude das atividades desenvolvidas pelos SCFV foi afetada de forma significativa no período pandêmico. Todavia, considerando o histórico do não direito, os dilemas e contradições que perfazem a trajetória dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil e o histórico de desproteção social, apreende-se que a manutenção do vínculo com as famílias é fundamental no contexto da proteção dos usuários atendidos. Por fim, cabe ressaltar que a continuidade do atendimento somente foi possível no serviço governamental, uma vez que os serviços não governamentais não aderiram a modalidade remota da oferta do serviço e de suas atividades. Com isso, observa-se os limites que circundam a dinâmica da Assistência Social e os impedimentos ao atendimento continuado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na elaboração deste Trabalho de Conclusão de Curso objetivou-se problematizar como o Estado, através das suas três esferas - União, Estado e Município - tem atuado para garantir os direitos da criança e do adolescente, bem como a importância do SCFV no processo de garantia de direitos, principalmente no contexto de pandemia. Partindo dessa premissa, a pergunta que norteou este trabalho foi: "em que medida o SCFV tem contribuído para a garantia da proteção dos direitos das crianças e adolescentes no contexto da pandemia do Covid-19?". A partir disso, teve-se como objetivo geral o estudo da potencialidade do SCFV no âmbito da garantia da proteção dos direitos das crianças e adolescentes no contexto pandêmico.

Para que os objetivos (geral e específico) fossem atingidos, foi necessário realizar um resgate histórico a respeito dos direitos da criança e do adolescente — conforme apontado no capítulo 2 "Breves considerações a respeito da proteção e garantia de direitos das crianças e dos adolescentes" — a nível mundial, perpassando por alguns marcos legais como a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança de 1924, Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959 e a Convenção sobre os Direitos da Criança em 1989. Este resgate histórico também foi necessário a partir da particularidade brasileira desde a Doutrina da Proteção Irregular, amparada pelos Códigos de Menores de 1927 e 1979, até a Doutrina da Proteção Integral, amparada pela Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, e a constituição do Sistema de Garantia de Direitos.

Além desse resgate histórico, foi preciso para a sustentação teórica deste TCC, abordar a Política de Assistência Social, em especificidade a Proteção Social Básica e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Ademais, para que os objetivos fossem alcançados foi realizado a coleta e a análise de dados do Censo SUAS 2020 no que se refere ao SCFV, conforme disposto no capítulo 3 "Dados da pesquisa: percurso metodológico", a fim de estudar a potencialidade do SCFV no âmbito da garantia da proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Por fim, fez-se uma pesquisa documental nos relatórios elaborados pela equipe do SCFV governamental do município de São José, objetivando obter informações acerca da realidade do serviço no ano de 2020, bem como compreender como ocorreu a oferta do serviço durante o período pandêmico.

Neste período de tantas incertezas e vulnerabilidades, o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais são de suma importância para a prevenção da violação de direitos. A partir

da análise dos dados fica evidente a necessidade do funcionamento do SCFV mesmo durante a pandemia, haja vista que o serviço tem por finalidade fortalecer a função protetiva das famílias e prevenir a ruptura dos seus vínculos, através da promoção do acesso e usufruto de direitos, visando contribuir na melhoria da qualidade de vida do usuário.

Os dados analisados demonstram que a oferta do SCFV deve acontecer com a maior periodicidade possível, pois desta forma haverá maior participação dos usuários, proporcionando uma ação mais efetiva em busca da garantia de direitos e consequentemente o serviço estará mais próximo de atingir seus objetivos. Destarte, a grande oferta do serviço proporciona maior atendimento à população garantindo assim a promoção de acesso a direitos na tentativa de fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

Outro ponto importante a ser observado quando considerado os dados do Censo SUAS é que na maioria dos SCFV do estado de Santa Catarina e do município de São José há a participação dos usuários e seus familiares no planejamento das atividades, sendo importantíssimo para que as atividades sejam de interesse do público-alvo do serviço, auxiliando assim no desenvolvimento dos mesmo e visando sempre o cumprimento dos objetivos do SCFV.

Ademais, cabe salientar o SCFV deve ser complementar ao trabalho social com famílias realizado no âmbito do PAIF/CRAS, e a partir dos dados é possível identificar que as equipes dos serviços têm observado as orientações gerais sobre o trabalho social com famílias, e vêm cumprindo com as normativas legais que regem o SCFV.

Apesar dos dados do Censo SUAS 2020 demonstrarem que os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do estado de Santa Catarina têm buscado realmente fortalecer os vínculos familiares e comunitários durante o período pandêmico, bem como vêm atuando para que não haja violação de direitos, é necessário novos estudos a respeito do tema para constatar se não há inconsistência nos dados e, principalmente, buscar outras estratégias metodológicas que evidenciem, com maior aproximação da realidade, as questões que incidem no trabalho realizado nos diferentes territórios.

Na particularidade do município de São José, o SCFV governamental teve um papel fundamental durante o ano de 2020 para que as crianças e os adolescentes atendidos pelo serviço não tivessem seus direitos violados. Através do planejamento da equipe do serviço muitas atividades foram realizadas, a fim de fortalecer os vínculos e identificar possíveis direitos

violados, que a partir do momento que eram identificados já eram realizados os devidos encaminhamentos para a proteção da criança e do adolescente.

Este período de pandemia emergiu ainda mais a necessidade de as políticas sociais serem pensadas de forma intersetorial com a articulação das redes, gerando ações e saberes intersetoriais (SCHUTZ; MIOTO, 2010). Esta necessidade de trabalho articulado e intersetorial aplica-se também ao SCFV, posto que a maior parte das situações prioritárias são identificadas pela equipe de referência do CRAS e há a necessidade do acompanhamento periódico do núcleo familiar com a equipe, assim o SCFV estará efetivamente complementando o trabalho social com famílias realizado no âmbito do PAIF.

O SCFV em conjunto com os outros serviços da Política de Assistência Social e todas as outras políticas sociais possuem um papel fundamental para que haja a plena garantia de direitos para as crianças e os adolescentes. Destarte, "todas as políticas que tenham como critério decisório, a capacidade de modificar a qualidade de vida da população devem necessariamente ser gestadas a partir de um planejamento conjunto e estratégico que represente a união de todos os setores" (MENDES; BÓGUS; AKERMAN, 2004, p. 54).

Por fim, a partir do resgate histórico e da análise dos dados, ficou evidente que o SCFV se inscreve no âmbito da política de assistência social enquanto dispositivo para a garantia da proteção das crianças, adolescentes e suas famílias. Destarte, reafirma-se, conforme disposto ao longe de todo o TCC, a importância do SCFV na prevenção da violação de direitos e para a garantia de direitos das crianças e dos adolescentes no período de pandemia devido ao Covid-19.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Maurício Maia de. **O Código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior.** 2013, p. 1-37. Disponível em: http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/dirgerais/dgcon/monografias. Acesso em: 24 abr. 2021.

BRANDÃO, Thiago Bazi; SOUZA, Vilma Bessa de. Política de Assistência Social no Brasil: uma análise de experiência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. **Revista Projeção, Direito e Sociedade**, v. 10, n. 2, p. 13-28, 2019.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: Acesso em: 02 out. 2020.

BRASIL. Centro de Convivência. Censo SUAS 2020. Brasília: Ministério da Cidadania, Secretaria Nacional de Assistência Social, Vigilância Socioassistencial. 2020. Disponível em: http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/snas/vigilancia/index2.php Acesso: jul. 2021.

BRASIL. Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 02 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 8 de dezembro de 1993.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS**. Brasília, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**. Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004. Brasília, 2004

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.** Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Brasília, 2009, p. 1-43.

BRASIL. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**. Brasília: MDS, 2009, reimpressão em 2011.

CONANDA. **Resolução n.º 113/2006**, dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização do SGD, Brasília, Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Os Regimes de Atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente** - Perspecativas e Desafios. Brasília: SDH, 2004.

CUSTÓDIO, André Viana. As atribuições dos conselhos de direitos da criança e do adolescente para controle e efetivação de políticas públicas. In: COSTA, Marli Marlene

Moraes da; LEAL, Mônia Clarissa Hennig. *Direitos Sociais & Políticas Públicas*: Desafios Contemporâneos. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2015. Cap. 1. p. 07-23. (Tomo 15).

GARCIA, Eugênio Vargas. **Liga das Nações**. [2021]. Disponível em: https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/LIGA%20DAS%20NA%C3%87%C3%95ES.pdf. Acesso em: 29 jun. 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 43 – 46.

LAREDO, Lisa; SCATENA, Liliana; CARLOS, Diene Monique; CAMPEIZ, Ana Beatriz; FREITAS, Luiza Araujo; MARTINS, José Euripedes; FERRIANI, Maria das Graças Carvalho. Um olhar para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos junto a adolescentes. **Revista Pesquisa Qualitativa**, São Paulo, v. 5, n. 7, p. 109-127, abr. 2017. Disponível em: https://editora.sepq.org.br/rpq/article/view/80. Acesso em: 26 out. 2020.

LEWGOY, Alzira Maria Baptista; SILVEIRA, Esalba Maria Carvalho. A entrevista nos processos de trabalho do assistente social. **Revista Virtual Textos & Contextos.** Porto Alegre: v. 6 n. 2 p. 233 – 251, 2007.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente:** a necessária efetivação dos direitos fundamentais. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012, p. 1-245.

LUCHESI, Marisabel. **Guia completo: o SUAS na Pandemia**. 2020. Disponível em: https://www.gesuas.com.br/blog/guia-suas-na-pandemia/. Acesso em: 06 out. 2020.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas 2003.

MEDEIROS, Juliana. **SCFV:** tudo o que você precisa saber sobre o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos. Tudo o que você precisa saber sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. 2021. Disponível em: https://www.gesuas.com.br/blog/scfv/#:~:text=SCFV%20para%20Crian%C3%A7as%20e%20Adolescentes%20de%206%20a%2015%20anos,protagonismo%20e%20da%20sua%20auton omia. Acesso em: 06 abr. 2021.

MENDES, R.; BOGUS, C.; AKERMAN, M. Agendas urbanas intersetoriais em quatro cidades de São Paulo. Saúde e Sociedade, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 47-55, 2004.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (orgs). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 21ª edição. Editora Vozes, Petrópolis, 2002

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu (orgs.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 22 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2009. 109 p.

MDS, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos: prioridade para crianças e adolescentes integrantes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Brasília, 2010. 132 p.

MDS, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME; SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SCOIAL. **Orientações Técnicas sobre o PAIF:** Trabalho Social com Famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF. Brasília, 2012. 112 p.

MDS, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME; SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Caderno de Orientações:** Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, articulação necessária. Brasília, 2016. 35 p.

MDS, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO; SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. **Perguntas Frequentes: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).** Brasília, 2017, 131 p.

MDS, MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF**. 2015. Disponível em: http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/paif. Acesso em: 21 ago. 2021.

MDS, MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI**. 2015. Disponível em: http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/paefi. Acesso em: 21 ago. 2021.

MDS, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO; SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Brasília, 2017, 77 p.

MONTEIRO, L. C. G. *Educação e direitos da criança:* perspectiva histórica e desafios pedagógicos. 2006, p. 1-379. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade do Minho, Braga. Disponível em: http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/6207>. Acesso em: 27. abr. 2021.

MOURA, Clóvis. **Dialética radical do Brasil negro**. 2ed. São Paulo: Fundação Maurício Grabois co-edição com Anita Garibaldi, 2014.

MOURA, Clóvis. **O negro: de bom escravo a mau cidadão**?. 2. ed. São Paulo: Editora Dandara, 2021.

NASCIMENTO, Giovanna Stevanin do; FURLAN, Gislaine Cristina; ALMEIDA, Jirlane dos Santos Vasconcelos de; NUNES, Karen da Silva; TORRES, Karoline Santos; QUINTANA, Silmara. O Serviço Social na Proteção Social Básica – SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. **Revista Direito em Foco**, Amparo, v. 11, p. 22-30, 2019. Disponível em: https://portal.unisepe.com.br/unifia/direito-em-foco/ano-2019/. Acesso em: 26 out. 2020.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. **A assistência social prevista na Constituição de 1988 e operacionalizada pela PNAS e pelo SUAS**. Ser Social, Brasília, n.20, p.63-83, jan./jun. 2007. Disponível em: http://seer.bce.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/251/1624>. Acesso em: 13 de maio de 2021.

RIBEIRO, Amarolina. "Declaração Universal dos Direitos Humanos"; *Brasil Escola*. Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/geografia/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.htm. Acesso em 30 de junho de 2021.

ROSEMBERG, Fúlvia. Crianças e adolescentes na sociedade brasileira e a Constituição de 1988. In: OLIVEN, R. G.; RIDENTI, M.; BRANDÃO, G. M. (Org.). A Constituição de 1988 na vida brasileira. São Paulo: Hucitec, 2008. p.296-333.

ROSEMBERG, Fúlvia; MARIANO, Carmem Lúcia Sussel. A convenção internacional sobre os direitos da criança: debates e tensões. **Cadernos de Pesquisa**, [S.L.], v. 40, n. 141, p. 693-728, dez. 2010. FapUNIFESP (SciELO).

SANTOS, Claudia Mônica dos. Instrumentos e Técnicas: intenções e tensões na formação profissional do assistente social. **Libertas,** Juiz de Fora, v.4 e 5, n. especial, p.220 – 246, jandez / 2004, jandez / 2005.

SCHUTZ, Fernanda; MIOTO, Regina Célia Tamaso. Intersetorialidade e política social: subsídios para o debate. **Sociedade em Debate**, v. 16, n. 1, p. 59-75, 2010.

SCHUTZ, Zamile Cristina da Silva; PETER, Ana Gabriela Confortin; PREDEBON, Maria Eduarda Zanin; BAGATTOLI, Roberta Paula. **Projeto de atividade domiciliar**: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Municipal. 2020, p. 1-3.

SILVA, Maísa Miralva. **Assistência social na realidade municipal**: o SUAS e a prevalência do conservadorismo. Revista Katálysis, Florianópolis, v. 18, n. 1, p. 41- 49, jan./jun. 2015.

SILVA, Maria Salete da; MOURA, Reidy Rolim de. CONSIDERAÇÕES SOBRE A VISITA DOMICILIAR: instrumento técnico-operativo do Serviço Social. In: LAVORATTI, Cleide; COSTA, Dorival. **Instrumentais técnico-operativos no Serviço Social:** Um debate necessário. Ponta Grossa: Editora Estúdio Texto, 2016.

SOUZA, Sérgio Augusto G. Pereira de. **A declaração dos direitos da criança e a convenção sobre os direitos da criança.** 2002. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/2568/a-declaracao-dos-direitos-da-crianca-e-a-convencao-sobre-os-direitos-da-crianca. Acesso em: 27 abr. 2021.

UNICEF. *Declaração Universal dos Direitos da Criança*. 1959. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_universal_direitos_crianca.pdf. Acesso em: 27. abr. 2021.

UNICEF. **História dos direitos da criança**: os padrões internacionais avançaram radicalmente ao longo do século passado conheça alguns marcos na história desses direitos no brasil e no mundo. [2021]. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca. Acesso em: 30 jun. 2021.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Temas de direito da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1997. 126 p.

VERONESE, Josiane Rose Petry. A Proteção Integral da Criança e do Adolescente no Direito Brasileiro. **Revista Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 79, n. 4, p. 38-54, jan/mar. 2013.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Direito penal juvenil e responsabilização estatutária: elementos aproximativos e/ou distanciadores?: o que diz a Lei Sinase, a inimputabilidade penal em debate. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. 317 p.

VERONESE, Josiane Rose Petry; SALEH, Nicole Martignago. Direito da Criança e do Adolescente e os impactos do Estatuto da Primeira Infância. In: XIII SEMINÁRIO INTERNACIONAL DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA, 13., 2016, Brasília. IX Mostra Internacional de Trabalhos Científicos. Brasília. 2016. p. 1-19

YAZBEK, Maria Carmelita. **Questão Social:** Desigualdade, pobreza e vulnerabilidade social. São Paulo: IEE, 2008.